

I – Aposentar, de acordo com o art. 4º, caput, da Emenda Constitucional nº 77/2019 c/c art. 1º, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 51/1985, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 144/2014, art. 57, §3º, da Lei Complementar nº 22/1994 e artigos 36 e 96 da Lei Complementar nº 39/2002 e com a redação dada pela Lei Complementar nº 142/2021 e pela Lei Complementar nº 148/2022 e Memorando Circular nº 46/2022-DIPRE/IGEPREV; art. 69, inciso I, da Lei Complementar nº 22/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 80/2012 c/c art. 1º do Decreto nº 1.465/2015; art. 69, incisos II e IV, da Lei Complementar nº 22/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 46/2004 e pela Lei Complementar nº 80/2012; art. 131, §1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994, combinado com o art. 8º, § 8º, incisos I a IV da Lei Complementar Federal nº 173/2020, incluídos pela Lei Complementar Federal nº 191/2022, RONALDO DA SILVA FAVACHO, mat. nº 5656729/1, no cargo de Motorista Policial, Classe “C”, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado do Pará - PCPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.477,23 (dez mil e quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	2.054,36
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.054,36
Gratificação de Dedicação Exclusiva - 70%	1.438,05
Gratificação de Polícia Judiciária - 70%	1.438,05
Adicional por Tempo de Serviço - 50%	3.492,41
Total de Proventos	10.477,23

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Franklin José Neves Contente
Presidente do IGEPPS/PA, em exercício

Protocolo: 1149612
PORTARIA PS Nº 4.922 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a REATIVAÇÃO do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2024/891319.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I – Reativar o benefício de pensão por morte implantado pela Portaria nº 0312, de 01/02/2018, em favor da beneficiária FABIOLA FONSECA LEAL, a qual recebeu o benefício até 21/02/2024 na condição de filha menor, e que terá a continuidade do pagamento na condição de filha maior inválida, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos processos nº 2024/891319, a beneficiária perceberá o percentual de 100% (cem por cento) no valor de R\$ 4.475,31 (Quatro mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e um centavos), com fundamento nos artigos 6º, inciso III, §5º, 7º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39, de 09 de janeiro de 2022, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 049/2005, 51/2006, 70/2010, provenientes do óbito do ex-segurado FERNANDO DE SOUZA LEAL, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará– PM/PA, onde ocupou o posto de cabo, mat. nº 5111684/1, falecido em 14/10/2016.
II- A reativação do beneficiário se efetivará a partir de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data da cessação do benefício (22/02/2024), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.
III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1149616
PORTARIA PS Nº 4.688 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2024/1169999.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I; 14, inciso X e §1º; 25, inciso II; 25-A, caput e §1º; 29, caput; 31, §1º, inciso II e §2º; 36, e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPREV e Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), em favor de JURACY RODRIGUES DE ALENCAR, na condição de cônjuge do ex-segurado Osvaldo Pinheiro de Alencar, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI, onde ocupou o cargo de Vigia, sob a matrícula nº 23337016, falecido em 16/06/2024.
II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.
III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Consti-

tucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.
IV – Ao valor do benefício se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício de Aposentadoria no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Pará, tendo optado pelo benefício de Aposentadoria do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Pará, de forma que o benefício deverá ser recalculado se eventualmente ultrapassar o patamar mínimo.
V - Ao valor do benefício será aplicada a diferença complementar, nos termos das Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal, e em observância ao Parecer 062/2020 – PROJUR/IGEPREV.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1149746
PORTARIA RET. PS Nº 4.937 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO VALOR DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/795838
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
Considerando o pedido de revisão de pensão formulado pela pensionista IRACEMA DA SILVA FERNANDES em razão da necessidade de majoração do tempo de contribuição em função de averbação de tempo de contribuição vertido ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), bem como, atualizar os valores da pensão por morte concedida nos autos do processo nº 2021/1296829 por meio da Portaria nº 4188 de 23/08/2022, resolve:
I - Atualizar o valor dos proventos do benefício de pensão por morte concedido por meio da Portaria nº 4188 de 23/08/2022 com fundamento nos artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, em favor de IRACEMA DA SILVA FERNANDES, na condição de cônjuge do ex-segurado UARACY DIAS FERNANDES, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Educação do Estado do Pará - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe I, matrícula nº 57188672/1, falecido em 06/04/2020, em decorrência da majoração do tempo de contribuição em função de averbação de tempo de contribuição vertido ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), que passará ao valor atualizado de R\$3.590,85 (Três mil e quinhentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos).
II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data 12/11/2021, equivalente à data do requerimento administrativo da concessão inicial da pensão por morte, efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.
III – Os proventos deverão ser atualizados de acordo com o previsto no parágrafo 8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS

Protocolo: 1149755
PORTARIA AP Nº 5.033 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo PAE nº 2015/171514 E SISPREV Nº 2024.04.4401P.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS/PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I – Aposentar, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-C, incisos I, II, III e parágrafo único, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 51/2006 e pela Lei Complementar nº 142/2021; acordo judicial celebrado entre o Estado do Pará e o SISPEMB/PA nos autos da Ação Ordinária de Cobrança, processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, que tramitou na 2ª Vara de Fazenda de Belém; art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5.810/1994, ANA DO SOCORRO ALVES ANDRADE, mat. nº 3213986/1, na função de Servente, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$2.143,68 (Dois mil, cento e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.320,00
Vencimento Decisão Judicial SISPEMB - 12%	158,40
Adicional por Tempo de Serviço - 45%	665,28
Total de Proventos	2.143,68

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Janeiro de 2025. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA